Fls. n.º 2
Proc. 708 /98

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1482	8/9/98	

Projeto de Lei nº. 098 /98.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
Sala das Comissões 8/9/98
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Altera a Lei nº. 2.739, de 26 de dezembro de 1996, referente ao uso do solo das Chácaras Bela Vista.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. ____/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica permitido em toda extensão da Avenida Senador José Ermírio de Moraes o uso do solo na Categoria Institucional- E3, estabelecido pela Lei nº. 2.739, de 26 de Dezembro de 1996.

Artigo 2º. - A tabela básica do anexo 1 (um), da Lei nº. 2.739, de 26 de Dezembro, na coluna taxa de ocupação e indicativo Chácaras Bela Vista fica alterada de 15% para 25%.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Setembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador
Adiamento 3 Reuniões
Sala das Sessões 16/11/98
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 708 1998

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei alterar a Lei Municipal nº. 2.739, de 26 de Dezembro de 1996.

Referida lei fixa o uso permitido do solo nas Chácaras Bela Vista apenas para fins residenciais, contudo a presente matéria amplia o uso daquele solo, permitindo também para os fins de educação, lazer e cultura, saúde, assistência social, culto, administração e serviço público e serviços públicos de transporte e comunicação.

Considerando o crescimento e desenvolvimento urbano que passa nosso município, faz-se necessário a presente alteração, haja vista que os proprietários dos lotes fronteiriços à Avenida Senador José Ermírio de Moraes, assim o reclama.

Assim, solicito o apoio dos Ilustres pares, visando a contribuir para o progresso de nosso município.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 08 de Setembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Vereador

Retirado

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.U.
Sessão 7 de 12 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 708 198

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

E D I T A L

Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º. da Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/91, especialmente aos moradores da Avenida SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, localizada nas Chácaras Bela Vista, que foi apresentado Projeto de Lei nº. 098/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, transformando toda extensão daquela Avenida em categoria de uso institucional, permitindo no local, estabelecimentos e instituições destinados a: educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, culto, administração e serviço público, transporte e comunicação - E3 - Instituições especiais : instalações que impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos, riscos, normas especiais de segurança, níveis altos de ruídos ou em padrões viários especiais.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentado na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei nº. 098/98.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da Avenida SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 708 98

PROCESSO Nº.708/98 - PROJETO DE LEI Nº.098/98

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 9 / 1998
com o prazo de 60 dias
vencivel em 10 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 dias vencivel em 21/9/98
Sala das Comissões em
12 / 9 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 9 / 98
com o prazo de 60 dias
vencivel em 10 / 11 / 98
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 dias vencivel em 21/9/98
Sala das Comissões em
12 / 9 / 98
Presidente

12 9 98
60
10 11 98
Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 dias vencivel em 21/9/98
Sala das Comissões em
12 / 9 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 9 / 1998
com o prazo de 60 dias
vencivel em 10 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Planejamento

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 dias vencivel em 21/9/98
Sala das Comissões em
12 / 9 / 98
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2067	26/10/98	G.P.A

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões 26/10/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Ref: Projeto de lei 098/98

A Associação de Moradores das Chácaras Bela Vista, representada pela presidente infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar razões de contrariedade e protestos ao projeto de lei 098/98, que tramita por esta Egrégia Câmara pelos fatos e fundamentos de direito a seguir enumerados.

1. O projeto de lei, caso aprovado virá, indiscutivelmente, causar transtornos a todos os proprietários do loteamento residencial "Chácaras Bela Vista" e demais proprietários adjacentes, pois quebrará a sua finalidade precípua de ser exclusivamente residencial. Causa-nos profunda estranheza a insistência de certos cidadãos, empenhados em desvirtuarem a razão de ser do loteamento em questão.

2. Além do mais é do conhecimento público e do próprio Poder Municipal que a mencionada avenida José Ermírio de Moraes é extremamente estreita, não comportando o tráfego de dois veículos paralelos no mesmo sentido, principalmente se um dos tais veículos for ônibus ou caminhão de grande porte.

3. É ainda do conhecimento público e do próprio Poder Municipal que os poucos estabelecimentos comerciais já existentes, causam transtornos ao tráfego normal.

4. Existe e é do conhecimento de todos, restrições à descaracterização do loteamento, expressas no Art. 4º do contrato pré estabelecido de compra e venda e nas respectivas escrituras outorgadas. Tais

Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 26/10/98.
Presidente

restrições impostas pelo loteador e aceitas por todos os compradores, estão devidamente registradas no Cartório da Comarca de Mococa, bem como nos próprios arquivos municipais (Departamento de Engenharia).

5. O desrespeito às restrições impostas pelo loteador e aceitas em Cartório através de escrituras lavradas pelos proprietários compradores, permitirá, através da lei, às respectivas ações indenizatórias, que podem ser promovidas por conta própria à Câmara Municipal e o Poder Público constituído com base no Art. abaixo citado do Código Civil Brasileiro.

6. Destacamos aqui que, a aprovação de tão inoportuno e leviano projeto de lei por esta douta Câmara, além de todos os transtornos e impropriedades, acima alencados, fere a disposição expressa na lei, art. 159 do Código Civil Brasileiro que diz: "Todo aquele que por ação ou omissão causar prejuízos a alguém é obrigado a ressarcir os danos causados".

Assim expostas nossas razões, aguardamos acatamento de uma lúcida decisão dos nobres vereadores, no sentido de rejeitarem o projeto em questão.

Aguardamos atentos e apresentamos nossos protestos de consideração e apreço, firmando-me

Atenciosamente,

Mococa, 23 de outubro de 1998

Maria Clara Martinez Figueiredo Ferraz
Pres. Assoc. de Amigos e Prop. da Ch. Bela Vista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.098/98

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Altera a lei 2,739 de 26.12.96, ref, ao uso do solo na Chacara Bela Vista

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1998.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1998.

Norberto Garib

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.098/98
INTERESSADO :- CIDO ESPANHA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Altera a lei 2.739 de 26.12.96, ref. ao uso do solo na Chacara Bele Vista

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1998.

Relator
Jose Jauario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.098/98

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

RELATOR :- FERNANDO SCOVINI

ASSUNTO :- Altera a eli 2.739 de 26,12.96, ref. ao uso do solo na Chacara Vela Vista

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1998.

Fernando Scovini
Relator
Fernando Scovini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1998.

Natalisso Pazote

Benedito Jose de Souza

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.098/98

INTERESSADO:- CIDO ESPANHA

RELATOR:- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO:- Altera a lei 2.739 de 26.12.96, ref. ao uso de solo na Chacara Bela Vista

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1.998

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1.998

Americo Pereira Lima

Cleber Barros Melo

Mococa, 1°. de Dezembro de 1998.

Em virtude da aprovação do Projeto de Lei Complementar n°. 002/98, que dispõe sobre a Lei de Zoneamento do Município, estamos solicitando a retirada da pauta dos trabalhos o Projeto de Lei n°. 098/98, de nossa autoria que trata sobre o uso do solo das Chácaras Bela Vista.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Vereador